



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

PROCESSO Nº 224/2023

Contratante (UASG): 929241

Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL

Modo de disputa: Aberto

Data da Sessão Pública: 03/08/2023

Início da Sessão Pública: 09:00 horas

(Informamos que deverá ser seguida a descrição do objeto conforme o Anexo I do Edital)

OBJETO: Curso In Company “Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21), conforme especificações constantes do Anexo I.

ANEXOS

- I** - Termo de Referência;
- II** - Modelo Proposta de Preços;
- III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- IV** - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- V** - Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar 123/06;
- VI** - Modelo de Procuração.
- VII** - Minuta do Contrato.



*Faça o Download do Aplicativo
“ComprasNET” e lance sua
proposta.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Sumário

1	DO OBJETO.....	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
4.	DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES.....	7
5.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
6.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	12
7.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	17
8.	DOS RECURSOS.....	17
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.....	18
11.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	18
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
13.	DA ADJUDICAÇÃO.....	21
14.	DO PAGAMENTO.....	21
15.	DO EMPENHO.....	21
16.	DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO.....	21
17.	DO CONTRATO.....	21
18.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	22
19.	DO REAJUSTE.....	22
20.	DA RESCISÃO.....	22
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Legislativo n.º 06 de 24 de março de 2023.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Curso In Company “Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21)**, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.1.3. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 2.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 3.2.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.2.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.2.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3.2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.2.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.2.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Na Proposta de Preços, apresentada após a fase de lances, deverá constar:

3.3.1. Valor unitário e o total geral da contratação, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda **corrente nacional**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.3.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Câmara Municipal de Piracicaba sem ônus adicionais.

3.3.1.2. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.1.2.1. Quando o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.2. Indicação de marca e modelo dos subitens ofertados (no que for aplicável), bem como descrição do objeto, em conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;

- 3.3.3. Prazo de entrega/execução do objeto, condições de pagamento e, se houver, prazo de garantia, todos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como validade da proposta, cujo prazo mínimo aceitável é de 60 (sessenta) dias.
- 3.4. Deverá constar ainda no documento da proposta, a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do banco e da agência, número da conta corrente.
- 3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 3.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
 - 3.6.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4. DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 4.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Valor Global**.
 - 4.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances, caberá ao(à) Pregoeiro(a), analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.
- 4.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 4.5.1. Qualquer troca de mensagem deverá ser feita através desse campo, sendo desconsideradas mensagens encaminhadas de qualquer outra forma.
- 4.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.10. O modelo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 4.10.5. Após o reinício previsto, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 4.17.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.17.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei
 - 4.17.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4.17.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.17.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.17.7.2. Empresas Brasileiras;
 - 4.17.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.17.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4.17.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.17.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.17.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.17.8.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.17.8.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.18. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da habilitação será composta pelos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

6.1.2.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.

6.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, profissional capacitado, sendo esse, preferencialmente com conhecimento em direito.

6.1.4.1.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.4.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item acima poderá ser feita mediante à somatória de 2 ou mais certificados.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

6.1.5.1.1. A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Inexiste fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente;

6.1.5.1.3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

6.1.5.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou documento hábil que o substitua deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.1.5.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou documento hábil que o substitua, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2. Disposições Gerais da Habilitação

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.2.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 6.6.1. A verificação será certificada e atestada pelo(a) Pregoeiro(a), salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.6.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 6.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 6.6.4. Os documentos de Habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser enviados com autenticação e assinatura digitais, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.
- 6.6.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, caso não seja possível a realização de diligência, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.
- 6.6.6. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, através dos seguintes métodos:

7.1.1. Protocolado no Protocolo Central da Câmara Municipal de Piracicaba, localizado na Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, no município de Piracicaba/SP, ou

7.1.2. Pedido formal, encaminhado de forma eletrônica no endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo legal.

7.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 8.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 8.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.3.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.3.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.3.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Piracicaba.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou documento hábil que o substitua ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
 - 12.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se dará conforme constante no Termo de Referência.

15. DO EMPENHO

15.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO

16.1. O contrato ou documento equivalente será acompanhado por um gestor e um fiscal, nomeados pelo Presidente, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.

16.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DO CONTRATO

17.1. Das disposições gerais do contrato ou documento hábil que o substitua:

17.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

17.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

17.1.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

17.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.1.5. A assinatura do contrato ou equivalente deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A vigência da contratação será de acordo com o constante no Termo de Referência.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste se dará conforme constante no Termo de Referência.

20. DA RESCISÃO

20.1. Independentemente de interpelação judicial, se a contratada não cumprir as cláusulas do contrato ou prevista no Termo de Referência, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Piracicaba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de suprimir ou acrescentar o valor inicial do contratado em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissoes puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.3. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e, quando possível, pelos licitantes.
- 21.4. É facultado às licitantes formularem protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Piracicaba, através do(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piracicaba.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba/SP, ou por meio de correio eletrônico, através do endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.
- 21.15.1. As dúvidas a serem dirimidas através dos telefones (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561 serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 21.16. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba ou digitalmente na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.
- 21.17. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.18. Cópias do Edital do Pregão Eletrônico e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do link citado anteriormente ou poderão ser retirados no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

21.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Legislativo n.º 06/2023.

21.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO I

Termo de Referência

REQUISITANTE: Departamento Administrativo e de Documentação através do Setor de Compras e Contratos

1. Objeto da contratação

Curso In Company “Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21).

2. Forma de contratação

- 2.1. Tipo de contratação: [Licitação](#)
- 2.2. Modalidade: [Pregão Eletrônico](#)
- 2.3. Indicação da adoção ou não do SRP: [Não](#)
- 2.4. Critério de julgamento: [Menor preço](#)
- 2.5. Critério de adjudicação: [Global](#)
- 2.6. Participação de consórcios de empresas: [Não](#)
- 2.7. Permissão para subcontratação: [Não](#)
- 2.8. Tratamento diferenciado para ME/EPP: [Sim](#)

3. Prazo de vigência e prorrogação contratual

- 3.1. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

4. Modelo de gestão

Fiscal do contrato: Victor Henrique da Silva

Gestor do contrato: Milena Petrocelli Furlan Dionísio

5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

- 5.1. A empresa contratada terá até 15 dias da emissão da ordem de Serviço para fazer o agendamento do curso que será ministrado.

6. Obrigações da Contratada

- 6.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

6.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

6.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.9. Encaminhar para a gestora da contratação todas as informações do palestrante, seu currículo e a programação do curso para aprovação dessa Casa em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.10. No dia do curso a empresa deverá fazer o controle de presença e emitir o certificado de participação aos funcionários, que deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal.

6.11. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7. Regime de execução

7.1. O Curso será ministrado em 2 dias, em horários alternados, um dia no período da manhã, das 08:30 às 12:30 e outro dia no período da tarde, das 13:00 às



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

17:00 hs, sendo que em ambos, será apresentado o mesmo conteúdo. Essa divisão será feita para que os departamentos da Casa não fiquem sem funcionários.

7.2. O Curso será realizado no Salão Nobre da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120)

8. Penalidades

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

8.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

9. Forma de pagamento

9.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação pela contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, boleto, ou depósito em conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.3.1. Na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à Procuradoria Legislativa para orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

9.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos.

10. Condições de reajuste

10.1. Os preços serão reajustados conforme previsão contratual.

11. Garantia contratual

11.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

12. Especificações técnicas, quantidades e valores estimados

12.1. O curso será ministrado em 2 dias, sendo que em ambos, será apresentado o mesmo conteúdo.

12.2. O treinamento deverá abranger os seguintes pontos:

12.2.1. Competências do gestor e fiscal previstas na Lei Federal 14.133/21;

12.2.2. Seção IV do Decreto Legislativo Nº 06/2023 desta Casa de Leis;

12.2.3. Aplicação prática da legislação competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12.2.4. Apresentação de modelos de relatórios de gestão;

12.2.5. Explanação sobre a responsabilização dos gestores e fiscais;

12.2.6. Esclarecimento de dúvidas;

12.2.7. Análise de medições;

12.2.8. Identificar as atribuições e responsabilidades dos fiscais e do gestor do contrato e as consequências de suas ações e omissões;

12.2.9. Expor os principais entendimentos e as recomendações do TCE-SP, TCU ou qualquer outro órgão fiscalizador sobre o assunto;

12.2.10. Demonstrar as boas práticas para uma gestão de contratos eficiente e identificar as formas de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

12.3. O estimativo da quantidade de participantes é de **100 (cem) servidores**, sendo que foram considerados todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piracicaba, somados àqueles cedidos pela Prefeitura.

12.4. A empresa deverá disponibilizar aos participantes todo material de apoio impresso e digital.

13. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

13.1. Não se aplica

Nota: O Termo de Referência foi redigido pelo Departamento Administrativo (Setor de Compras e Contratos) com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, cujas informações são de responsabilidade dos servidores que a subscrevem

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Chefe do Setor de Compras e Contratos

José Alexandre Pereira
Chefe do Departamento Administrativo e de Documentação

Autorizado,

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo Proposta de Preços

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Unitário	Total
1	17663	1.1. Curso In Company "Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21), conforme especificações constantes do Anexo I.	100	Participantes		

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega:

Dados da empresa

Dados bancários:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO III

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Até a presente data, inexistente fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência, qualquer fato superveniente;

c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2023 da Câmara Municipal de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Observação: Esta declaração poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

ANEXO V

**Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei
Complementar N.º 123/06**

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou
CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que está apta a receber os benefícios
da Lei Complementar nº 123/06 no Pregão Eletrônico n.º xx/2023 da Câmara Municipal
de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Observação: Esta declaração poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de
realização deste Pregão Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO VI

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Piracicaba no que se referir ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.
Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO VI

Minuta de Contrato

Minuta de Contrato /2023 - Curso In Company “Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21).

Pregão Eletrônico 13/2023

Processo 224/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

Contratada: inscrita no CNPJ, estabelecida à Rua – Bairro , no município de, Estado de, neste ato representada pelo senhor, portadora do RG Nº e CPF Nº.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a Contratação de empresa para:

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid	Unitário	Total
1	17663	1.2. Curso In Company “Oficina de Treinamento em gestão e fiscalização de Contratos com base na nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21)” , conforme especificações constantes do Anexo I.	100	Participantes		

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente contrato terá o valor de R\$ ()

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Nº 06/23;

3.1.3. Lei Federal 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar 123/06.

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

4.1. O presente instrumento terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

4.2. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.

5. Cláusula Quinta – Pessoal

5.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

6. Cláusula Sexta – Local da prestação dos serviços

6.1. O Curso será realizado no Salão Nobre da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120).

6.2. A empresa contratada terá até 15 dias da emissão da ordem de Serviço para fazer o agendamento do curso que será ministrado.

7. Cláusula Sétima – Pagamento

7.1. No primeiro dia útil após a realização do curso a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos no item 6.10 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à procuradoria legislativa para orientação do senhor presidente quanto as penalidades a serem aplicadas.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7.8. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

8. Cláusula Oitava – Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2023.

9. Cláusula Nona – Da extinção do contrato

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser extinto a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

10. Cláusula Décima – Vinculação ao Processo Licitatório

10.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o processo 224/2023, o edital do Pregão Eletrônico 13/2023 e todos os seus anexos.

11. Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

11.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

12. Cláusula Décima Segunda – Das obrigações da contratada

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; y.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. Cláusula Décima Terceira - Das obrigações da contratante

13.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

14.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Cláusula Décima Quinta – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa

15.2. Os dados Obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, de de

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada